



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º04 /2018

Altera Lei Municipal n.º 577/1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela II, do Anexo II, da Lei Municipal n.º 577, de 26 de abril de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional	Nível	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Enfermeiro	(...)	(...)	40h	R\$ 3.097,32
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 04/2018**, que “*altera Lei Municipal n.º 577/1989*”.

A Lei Municipal n.º 577, de 26 de abril de 1989, dispõe sobre o quadro de vagas de servidores públicos do Município de Luiz Alves, dentre eles o cargo de enfermeiro, o qual possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de dobrar a carga horária de trabalho dos enfermeiros para 40 (quarenta) horas semanais, haja vista a elevada demanda de serviços atribuídos a estes profissionais.

A alteração visa, também, equiparar os vencimentos dos enfermeiros efetivos ao do cargo de enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.299/2008, para o valor de R\$ 3.097,67 (três mil, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), respeitando os princípios constitucionais, sobretudo o da irredutibilidade salarial, da legalidade, da igualdade e da isonomia.

Esclareço que atualmente os enfermeiros que exercem a jornada de 20 (vinte) horas semanais recebem o vencimento de R\$ 1.484,32 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), de modo que a alteração de vencimento, proposta por meio do presente Projeto de Lei, tem a finalidade precípua de remunerar o servidor por conta da duplicação da sua jornada de trabalho.

Destaco que o desdobramento da jornada de trabalho dos enfermeiros é necessário, tendo em vista que a ausência de profissional atuando em período integral prejudica o atendimento dos munícipes, bem como sobrecarrega dos demais servidores em suas funções, pois é necessária a concessão de horas extras.

Além disso, a presença de profissionais disponíveis em período integral proporcionará melhor desenvolvimento na organização e planejamento das ações de saúde do Município de Luiz Alves e, conseqüentemente, contribuirá na efetivação da prestação de serviços à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público da matéria e com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 31/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 08 fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 04/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º 04/2018, que “*altera Lei Municipal n.º 577/1989.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA